



Regulamento:
Programa de
Empréstimo
Funsejem

29 de junho de 2021

Da Finalidade

Dos Participantes

Dos Limites Individuais

Dos Encargos

Do Pagamento

Da Extinção do Empréstimo e Garantias

Das Disposições Gerais

Da Aprovação

» CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

Art. 1º Plano de Empréstimo Simples da Funsejem, doravante denominado neste Regulamento “Empréstimo Funsejem”, tem por finalidade proporcionar linhas de crédito aos participantes definidos no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. O empréstimo simples é considerado como aplicação financeira, conforme determina a legislação.

Art. 2º Aplicam-se ao Empréstimo Funsejem as disposições da legislação, do Estatuto, deste Regulamento e das normas formalizadas pela Diretoria-Executiva.

» CAPÍTULO II: DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Podem participar do Empréstimo Funsejem, os participantes dos Planos de Benefícios Previdenciários da Funsejem que:

- I. Sejam ativos, desde que tenham no mínimo 6 (seis) meses de vinculação ininterrupta com a Entidade nos meses que antecederem ao da solicitação de empréstimo, contados a partir de sua adesão a um dos planos da Funsejem.
- II. Sejam assistidos, em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão por morte.

Parágrafo primeiro. Somente maiores de 18 (dezoito) anos poderão contratar o Empréstimo Funsejem.

Parágrafo segundo. Aos participantes ativos que estiverem com contrato de trabalho suspenso, mediante prévio aviso das Patrocinadoras, não serão concedidos empréstimos enquanto permanecerem nestas condições.

Art. 4º O empréstimo será concedido por solicitação do interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da Funsejem, uma vez observados as regras determinadas por este Regulamento, Política de Investimentos da Entidade ou legislação aplicável às operações com participantes.

» CAPÍTULO III: DOS LIMITES INDIVIDUAIS

Art. 5º O limite para concessão do empréstimo varia de 1 salário mínimo a 80% da seguinte composição: saldo de participante assim considerado o valor das suas contribuições básicas, adicionais e recursos transferidos para a Funsejem e advindos de outras entidades de previdência complementar que não sejam caracterizados como valores portados, mais o percentual correspondente à parte da patrocinadora que o participante tem direito no caso do resgate.

Da Finalidade

Dos Participantes

Dos Limites Individuais

Dos Encargos

Do Pagamento

Da Extinção do Empréstimo e Garantias

Das Disposições Gerais

Da Aprovação

Art.6º O valor da prestação, por ocasião da concessão do empréstimo, integrará a margem consignável máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do participante, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração:

- I. Para os participantes ativos, o salário de participação.
- II. Para os participantes assistidos, o valor do benefício concedido pela Funsejem.

Art. 7º Não será permitido ao participante ter simultaneamente mais de um contrato de empréstimo vigente com a Funsejem.

» CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

Art. 8º O Empréstimo FUNSEJEM estará sujeito aos seguintes encargos:

- I. IFCE - Índice Funsejem de Correção de Empréstimo, o qual corresponde a: 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa Selic vigente no último dia útil do mês anterior ao da concessão do empréstimo, acrescidos de 3% (três por cento) ao ano; ou IPCA médio nos últimos 12 meses acrescido da taxa de juros aprovada na avaliação atuarial. Destes, prevalece o que for maior.
- II. Taxa de administração de 1% (um por cento), calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, a qual se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de empréstimos;
- III. E demais tributos previstos em lei.

Parágrafo único. Após a concessão do empréstimo, a taxa de administração não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

» CAPÍTULO V: DO PAGAMENTO

Art. 9º Os créditos serão amortizados em prestações fixas, calculadas com base no valor contratado e no valor da última remuneração mensal do participante.

Art. 10º O prazo para a quitação do Empréstimo Funsejem, para efeito do cálculo inicial das prestações, será no máximo de 48 (quarenta e oito) prestações, podendo o prazo escolhido ser reduzido ou dilatado para um prazo suficiente à liquidação da dívida de acordo com a evolução das amortizações.

Da Finalidade

Dos Participantes

Dos Limites Individuais

Dos Encargos

Do Pagamento

Da Extinção do
Empréstimo e Garantias

Das Disposições Gerais

Da Aprovação

Parágrafo primeiro. Para os participantes assistidos que estiverem em gozo de benefício no plano de modalidade de prazo determinado, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício na data da concessão ou refinanciamento.

Parágrafo segundo. O participante com empréstimo em andamento poderá ter seu prazo de amortização renegociado, podendo ser alterado a critério da Funsejem, respeitada a margem consignável máxima determinada pelo artigo 6º.

Art. 11º A liquidação do crédito será por consignação em folha de pagamento ou de benefício, mês a mês, sendo a primeira dessas prestações descontada no mês seguinte ao da liberação do crédito.

Parágrafo único. A concessão de empréstimo fica condicionada a expressa autorização de consignação em folha de pagamento, no caso dos participantes ativos, e em folha de benefício no caso de participantes assistidos, a qual será formalizada com o Contrato de Empréstimo.

Art. 12º Mesmo com a autorização a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior, o participante permanece como único responsável pelo pagamento do débito, e caso a respectiva patrocinadora ou a Funsejem, conforme o caso, não faça os descontos mensais, o participante se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais, diretamente à Funsejem, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor da Entidade, através dos canais de relacionamento da mesma.

Art. 13º O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado antecipadamente.

Art. 14º O participante que por algum motivo atrasar o pagamento de qualquer parcela será considerado inadimplente, fazendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária pelo IPCA.

Art. 15º Após o atraso de 3 (três) prestações consecutivas ou não, será considerada a obrigação vencida antecipadamente e exigido todo o valor devido, atingindo-se o saldo do participante para quitar a dívida, na forma da lei e instrumentos normativos aplicáveis e, se necessário, com a competente notificação extrajudicial e possível ajuizamento de ação judicial competente.

Da Finalidade

Dos Participantes

Dos Limites Individuais

Dos Encargos

Do Pagamento

Da Extinção do
Empréstimo e Garantias

Das Disposições Gerais

Da Aprovação

» CAPÍTULO VI: DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS

Art. 16º Se o participante se desligar da Funsejem e/ou da Patrocinadora, o saldo devedor do empréstimo deverá ser exigido de imediato e de forma integral, mediante dedução de até 30% (trinta por cento) de suas verbas rescisórias e de até 100% (cem por cento) de seu saldo de participante na Funsejem, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. Havendo saldo remanescente após as deduções, deverá o participante quitar a obrigação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após formalizada a rescisão de seu contrato de trabalho ou a formalização de sua saída do plano, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo. Não se verificando a liquidação do débito remanescente no prazo determinado pelo parágrafo primeiro, ficará o inadimplente sujeito às penalidades do artigo 14º.

Parágrafo terceiro. No caso de desligamento da patrocinadora, em que o participante esteja elegível e faça a opção por ser assistido da Funsejem, o saldo devedor de empréstimo poderá ser repactuado e descontado mensalmente de sua folha de benefícios, desde que o valor de cada parcela respeite as condições do artigo 6º.

Art. 17º Qualquer situação que importe em inadimplemento do participante superior a 30 (trinta) dias contados da formalização de notificação extrajudicial de cobrança, facultará à Funsejem adotar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis além da negativação do nome do participante nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 18º A simples transferência do participante para outra patrocinadora não implica em extinção do contrato de empréstimo, mas as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova empresa, cabendo ao mutuário informar à Funsejem, quanto à transferência, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao recebimento de sua remuneração mensal.

Art. 19º Ocorrendo a simples transferência do mutuário para empresa não-patrocinadora da Funsejem, mas integrante do Grupo Votorantim, as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova empresa, conquanto que o mutuário permaneça com a qualidade de participante, seja em autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, caso contrário aplicar-se-á o disposto no artigo 16º.

Da Finalidade

Dos Participantes

Dos Limites Individuais

Dos Encargos

Do Pagamento

Da Extinção do
Empréstimo e Garantias

Das Disposições Gerais

Da Aprovação

»» CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Na eventualidade do participante vir a ser afastado em razão de doença ou acidente, passando a receber auxílio-doença do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, terá o seu contrato de empréstimo suspenso até que recupere a capacidade laboral e retorne ao trabalho, ou até que referido benefício se transforme em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo primeiro. Durante a suspensão do contrato a que se refere o caput, os valores contratados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que o substitua.

Parágrafo segundo. Após cessada a suspensão do contrato de empréstimo esse poderá ser repactuado, imediatamente e a critério da Funsejem, para que se adeque às demais disposições deste regulamento, seja quanto ao prazo de amortização ou percentual de desconto da remuneração do participante, utilizando para o novo cálculo o IFCE do mês atual.

Parágrafo terceiro. A dívida persistirá até que integralmente paga, independentemente do tempo de suspensão do contrato em razão dos fatos apontados acima.

Art. 21º As prestações dos empréstimos descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas à Funsejem nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos participantes previstas nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 22º A Diretoria-Executiva estabelecerá limites para a carteira de empréstimos de cada plano de benefício, de forma a cumprir o estabelecido na Política de Investimentos deles.

Art. 23º As omissões e/ou dúvidas deste Regulamento deverão ser submetidas à apreciação e decisão da Diretoria-Executiva da Funsejem.

»» CAPÍTULO VIII: DA APROVAÇÃO

Art. 24º O presente Regulamento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funsejem, de 29/06/2021.